

Instrução Normativa n/ 1 – 23/04/2009

Orienta quanto aos procedimentos referentes ao processo de Avaliação de Organização e Gestão das escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência privativa que lhe confere Lei Complementar nº. 381, de 07 de maio de 2007, art. 7º, Inciso I.

RESOLVE:

Art. 1º - Orientar as Gerências de Educação e as escolas da rede pública estadual sobre os procedimentos referentes ao processo de Avaliação da Organização e Gestão Escolar, a ser efetivado nas escolas da rede pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - O processo de Avaliação da Organização e Gestão Escolar fundamenta-se no princípio organizacional de apoio e suporte, para assegurar a consecução dos fins institucionais da escola, objetivando a promoção e consolidação de uma cultura de qualidade e de ética na gestão escolar.

Art. 3º - Para fins do objeto deste processo, a avaliação deve ser entendida como uma ação gerencial formativa, que visa incentivar a reflexão conjunta na escola, na medida em que diagnostica o que está ocorrendo, e por isto, aponta para possibilidade de correção de ações.

§ 1º - O processo de diagnosticar constitui-se de uma constatação e de uma qualificação do objeto da avaliação, a partir de um determinado critério de qualidade, a ser estabelecido em função da finalidade à qual vai servir.

§ 2º - O processo de decisão é o curso da ação avaliativa, que assentado em dados e informações do presente, aponta possibilidades de correção de ações.

Art. 4º - As ações de avaliação ocorrerão por meio de visitas in loco nas escolas da rede pública estadual, que consistem na pesquisa de campo, por meio da observação, da entrevista e da aplicação de instrumento para coleta de dados, que permitam apreender os reais processos de organização e gestão de cada escola e a relação desses com os resultados da aprendizagem dos alunos.

§ 1º - Os resultados das ações de avaliação, observadas as alternativas de soluções possíveis e coerentes com os problemas detectados pelas equipes de avaliação, deverão servir aos diretores de escola e as equipes escolares como indicadores para tomadas de decisão para ações de reorganização ou redimensionamento dos processos de organização e gestão escolar.

§ 2º - Para dar efetividade ao objeto do disposto neste artigo serão designados 03 (três) grupos de trabalho, compostos por 03 (três) membros, sendo um deles o coordenador, que deverão elaborar instrumento que contemple todas as dimensões da escola e aplicá-lo nas escolas da rede estadual de ensino.

§ 3º - Além da atribuição de que dispõe o parágrafo anterior, são, ainda, de competência dos avaliadores:

I – elaborar orientações referentes a sistemática de Avaliação da Organização e Gestão Escolar;

II – executar os planos de trabalho propostos pela chefia imediata;

III – promover a avaliação, nos termos do disposto no artigo 4º;

IV – elaborar relatórios com os resultados sistematizados.

Art. 5º - Os grupos de avaliação serão assessorados pela Gerência do Sistema de Registro Escolar e Estatística, que terá a finalidade de coordenar a elaboração do sistema SERIE/AVALIAÇÃO para a coleta de dados de avaliação e produzir informações que subsidiem o processo de tomada de decisão superior, quando necessário.

Art. 6º - Os resultados do processo de avaliação deverão ser divulgados para as escolas, objeto de avaliação, e encaminhados à GERED, quando demandar ações de sua jurisdição, após serem analisados pelas áreas específicas vinculadas da estrutura organizacional da SED, com as devidas orientações ou recomendações e submetidas ao Colegiado-Diretor, quando exigir tomada de decisão superior.

Parágrafo único. Para o tratamento das informações dos resultados, tanto qualitativa ou quantitativamente, deve ser respeitada a história e a cultura da escola, as características do entorno e as formas de inserção na comunidade, sua identidade e complexidade.

Art. 7º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Bauer

Secretário de Estado da Educação.

(Cf. publicado no Diário Oficial – SC – nº 18.590, de 23.04.2009, página 5).